Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 304/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6731/2015
PROTOCOLO	**:** 1592159
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	**:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão em que se demonstra através de documentos o cumprimento das prescrições legais e regulamentares e nos quais se verifica a exatidão dos dados contábeis no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de outubro 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Habitação, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Douglas Melo Figueiredo.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Anastácio - MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Douglas Melo Figueiredo, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em ANÁLISE ANA–6ICE-14284/2015, peça nº 19, constatou que todos os documentos encaminhados pelo gestor estão regulares e que a prestação de contas ENCONTRA-SE APTA A APROVAÇÃO.

O Corpo Especial-Auditoria manifestou-se através do PARECER PAR-AUDITORIA – 9276/2015, peça nº 21, constatando que as demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial seguem a normatização explicitada na Lei 4.320/64, opinando pela REGULARIDADE.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, emitiu o PARECER PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16945/2016, peça nº 23, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que foram cumpridas as exigências legais e regimentais na elaboração da prestação de contas.

VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao fundo um montante de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), e no decorrer do exercício não houve alterações do valor inicialmente orçado.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014 apresenta um saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos) devidamente comprovados por extratos e conciliações bancárias, peça nº 17.

- Do Saldo Patrimonial:

O Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 15.119,08 (quinze mil cento e dezenove reais e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2013	R$ 15.054,87
Resultado Patrimonial do Exercício – Superávit	R$ 64,21
Saldo Patrimonial do Exercício – 2014	R$ 15.119,08

-Conclusão:

Analisados os registros contábeis que compõem a prestação de contas como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo análise da equipe técnica, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido**:**

I – Que as contas do Fundo Municipal de Habitação de Anastácio - MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Melo Figueiredo, Prefeito Municipal, CPF nº 519.072.671-15, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regular a prestação de contas anual de gestão da Fundo Municipal de Habitação de Anastácio, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Douglas Melo Figueiredo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB MFS
SETAC JRC/ARP